



**PARECER Nº 44/2026 - CIUT**

**OS Nº 655**

**PROTOCOLO Nº 815/2023 – PROCESSO Nº 773/2023**

**Data: 08/02/2023**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 452/2023**, que  
“Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos Municípios do Estado de Mato Grosso, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, com tecnologia não inferior a 4G.”

**Autor:** Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

**Apensado**

**Projeto de Lei (PL) nº 1108/2025**

**Autor:** Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

**Relator:** Deputado Estadual Valmir Moreira

## I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 08/02/2023 (fl. 04 – v). Cumprida a pauta em 08/03/2023 (fl. 04 – v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 17/03/2023. Houve o



apensamento do Projeto de Lei nº 1108/2025 ao Projeto de Lei nº 452/2023, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 05/08/2025.

O **Projeto de Lei nº 452/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, estabelece diretrizes para que os Municípios do Estado de Mato Grosso instituíam política pública voltada à prestação de serviços de telecomunicação para acesso à internet em áreas rurais de seus territórios, exigindo-se tecnologia não inferior a 4G. Seu objetivo é orientar a implementação de ações que ampliem a conectividade rural a partir de parcerias entre entes públicos e privados. A redação apresenta um conjunto de diretrizes operacionais, princípios de eficiência tecnológica e estímulo à equiparação da qualidade do serviço entre áreas urbanas e rurais, além de prever mecanismos de incentivo ao compartilhamento de infraestrutura.

A justificativa do parlamentar expõe que a exclusão digital rural permanece como um dos principais fatores de desigualdade social e econômica em Mato Grosso, comprometendo atividades agropecuárias, o ensino em comunidades distantes, o acesso a serviços públicos digitais, a comunicação emergencial e a competitividade produtiva. O autor destaca que a pandemia do COVID-19 agravou ainda mais esse cenário, demonstrando que a desconexão rural limita a inserção das comunidades na economia digital e prejudica continuamente o desenvolvimento socioeconômico e educacional. Sustenta ainda que o acesso à internet é hoje infraestrutura essencial e estratégica para o campo, sendo crucial que o Estado estimule e coordene diretrizes municipais para ampliar o sinal e melhorar a conectividade rural.

O **Projeto de Lei nº 1108/2025**, também de autoria do Deputado Valdir Barranco, propõe a criação da Política Estadual de Conectividade Rural. A proposta apresenta fundamentos semelhantes ao PL principal, prevendo ações do Estado para ampliação da internet no campo. O conteúdo, no entanto,



apresenta uma proposta um pouco mais genérica e sem aprofundamento técnico, trazendo objetivos amplos de inclusão digital rural, mas sem a precisão operacional do PL nº 452/2023, tampouco exigindo parâmetros mínimos tecnológicos. Seu foco também é a melhoria da conectividade rural, definição de estratégias, promoções de incentivos e ampliação dos serviços de telecomunicação em regiões remotas.

A justificativa do PL apensado reconhece as mesmas dificuldades estruturais da zona rural mato-grossense, enfatizando a necessidade de acesso à informação, melhoria da qualidade de vida e equiparação do ambiente rural ao urbano. O autor reforça que o acesso à internet é elemento cada vez mais essencial para o desenvolvimento econômico e educação digital, defendendo uma política unificada que combine ações do Estado e dos Municípios.

## II – DA ANÁLISE

Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte pronunciar-se sobre o mérito das proposições que tratem de infraestrutura de telecomunicações e inclusão digital, de acordo com o *Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”,* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Também observa-se o *Art. 356, parágrafo único,* que exige análise de mérito pelas comissões competentes antes da votação em plenário. Para efeito de apensamento e prejudicialidade, aplicam-se os *Art. 194 e 195* do Regimento Interno da ALMT.

Realizadas as análises comparativas, observa-se que ambos os projetos tratam do mesmo objeto legislativo: a ampliação da conectividade rural



no Estado de Mato Grosso. O **PL nº 452/2023** estabelece diretrizes detalhadas, claras e aplicáveis aos Municípios, incluindo exigência de tecnologia mínima 4G, incentivo a infraestrutura compartilhada, padronização de velocidade de dados entre meios urbano e rural e fomento a telecentros e pontos públicos gratuitos. Trata-se de proposta completa, tecnicamente estruturada e com conteúdo normativo suficiente para orientar ações públicas.

O **PL nº 1108/2025**, embora também verse sobre conectividade rural, apresenta caráter eminentemente declaratório, com termos genéricos e sem detalhamento operacional. Seu conteúdo normativo é absorvido integralmente pelas diretrizes do PL nº 452/2023 e não inova de maneira significativa, tampouco cria elementos complementares que justifiquem sua existência como política autônoma. Assim, caracteriza duplicidade temática, hipótese típica de prejudicialidade, nos termos do *Art. 194* do Regimento Interno da ALMT, que veda a tramitação de proposições de conteúdo idêntico ou análogo quando já existirem outras mais completas, mais antigas ou já apreciadas.

No tocante à existência de legislações similares, a partir de busca realizada no portal legislativo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso<sup>1</sup> e no repositório de leis estaduais<sup>2</sup> não foi encontrada norma estadual vigente que discipline diretrizes específicas de conectividade rural com essa profundidade. Assim, o PL nº 452/2023 inova o ordenamento jurídico estadual. Da mesma forma, conforme ficha da Secretaria de Serviços Legislativos, não há registro de proposições distintas além do próprio PL apensado.

A relevância fática da matéria é amplamente reconhecida. Reportagem da CNN Brasil em 2023 demonstra que mais de 28% das áreas

<sup>1</sup> <https://www.al.mt.gov.br/leis>

<sup>2</sup> <https://leisestaduais.com.br/mt>



rurais brasileiras ainda enfrentam graves problemas de conexão, prejudicando atividades agrícolas e impedindo expansão de serviços digitais essenciais<sup>3</sup>. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) destaca que conectividade rural é fator decisivo para competitividade do agronegócio, viabilizando tecnologias de precisão, monitoramento de lavouras, sistemas de irrigação inteligentes e acesso a mercados<sup>4</sup>. Em Mato Grosso, matéria do portal RDNews aponta que regiões com baixa conectividade enfrentam dificuldades no acompanhamento climático, comercialização eletrônica, uso de aplicativos agrícolas e acesso a educação digital<sup>5</sup>.

Do ponto de vista jurídico, a conectividade rural encontra respaldo no *Art. 5º, XIV*, da Constituição Federal, que assegura acesso à informação; no *Art. 6º*, que reconhece direitos sociais de educação, comunicação e inclusão; e no *Art. 170*, que prevê desenvolvimento nacional equilibrado. Também se apoia no *Art. 23, X*, que autoriza cooperação entre União, Estados e Municípios para promoção do desenvolvimento regional e inclusão tecnológica. A proposta também dialoga com diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)<sup>6</sup>, especialmente no tocante à universalização e inclusão digital, previstos em seus *Art. 4º e 7º*.

Em relação aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**<sup>7</sup>, observa-se aderência direta aos seguintes objetivos:

ODS 4 – Educação de Qualidade: a conectividade permite ensino digital e acesso remoto a conteúdos educacionais.

<sup>3</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/brasil-lidera-falta-de-internet-no-campo>

<sup>4</sup> <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/conectividade-no-campo-cna-2024>

<sup>5</sup> <https://www.rdnnews.com.br/economia/internet-no-campo-mt/176921>

<sup>6</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

<sup>7</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: internet no campo amplia competitividade e uso de tecnologia agrícola.

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: fortalece infraestrutura digital e estimula inovação rural.

ODS 10 – Redução das Desigualdades: diminui assimetrias urbano-rurais no acesso à informação.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: integra o campo a serviços urbanos essenciais.

ODS 17 – Parcerias: fomenta cooperação entre Municípios, Estado, empresas e sociedade.

A relevância socioambiental do PL principal é evidente. A conectividade rural permite adoção de tecnologias de precisão que reduzem desperdícios, melhoram manejo ambiental e aprimoram monitoramento de recursos naturais. Facilita ainda telemedicina, gestão territorial e apoio emergencial, além de reduzir desigualdades entre comunidades rurais e urbanas. Conectar áreas remotas amplia cidadania digital e fortalece políticas públicas de segurança, educação, saúde e agricultura sustentável.

Por outro lado, o PL nº 1108/2025, ao repetir o objeto e não aprofundar diretrizes, torna-se redundante e perde seu objeto normativo, configurando prejudicialidade regimental.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 452/2023 e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 1108/2025, ambos de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.



É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 452/2023** apresenta relevância estratégica para o Estado de Mato Grosso, promovendo diretrizes claras para que Municípios possam ampliar a conectividade rural com tecnologia adequada, alinhada às necessidades socioeconômicas contemporâneas. Trata-se de medida que reduz desigualdades territoriais, fortalece o desenvolvimento sustentável e fomenta inclusão digital, sendo fundamental para agricultura de precisão, educação, acesso a serviços públicos e integração territorial. A conectividade rural é hoje infraestrutura básica para a competitividade econômica, qualidade de vida e equalização digital entre campo e cidade.

Já o **Projeto de Lei nº 1108/2025**, embora trate do mesmo tema, não apresenta diferenciação material relevante e encontra-se totalmente absorvido pelo conteúdo do PL principal, configurando duplicidade normativa e perdendo seu objeto, nos termos do *Art.194* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 452/2023** e pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1108/2025**, ambos de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



**IV - Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 452/2023 – Apensamento Projeto de Lei nº 1108/2025 – Parecer nº 44/2026**


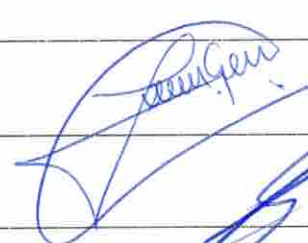

Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Valmir moretto.

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 452/2023 e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1108/2025, ambos de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO (Presidente)	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS (Vice-Presidente)	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	